



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 168/2020**

**Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).**

**HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações do Ministério da Saúde e da OMS (Organização Mundial de Saúde);

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** as determinações dos Decretos Estaduais do Paraná nº 4230/2020 e 4317/2020 e suas alterações;

**Considerando** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 95/2020, 99/2020, 104/2020, 112/2020, 124/2020, todos de março de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no Município de União da Vitória;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de União da Vitória.

Art. 2º Fica **DETERMINADO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO** para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
**Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br**

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 15 de abril de 2020:

I - para uso de táxi, uber ou transporte compartilhado de passageiros;

II - para o desempenho de quaisquer atividades em estabelecimentos públicos e privados, em especial, para aqueles onde houver circulação de pessoas e atendimento ao público, às expensas do proprietário/responsável do estabelecimento, por se tratar de EPI (*equipamento de proteção individual*).

§2º Poderão ser usadas máscaras descartáveis e/ou de pano, mesmo as confeccionadas manualmente.

Art. 3º Fica ainda **RECOMENDADO** que todas as pessoas que frequentem quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, igualmente utilizem as máscaras de proteção, bem como mantenham a prática do distanciamento social.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto poderá ser realizada pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e/ou Polícia Militar.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento das determinações deste Decreto, poderão ser aplicadas, entre outras medidas, as penalidades previstas para os crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e ainda, em caso de reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações e/ou novas determinações do Governo Estadual, Federal e/ou OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 6º O disposto neste Decreto não invalida as medidas já adotadas anteriormente, no que não forem conflitantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor às 00:00hs do dia 15 de abril de 2020 e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 14 de abril de 2020.

**HILTON SANTIN ROVEDA**  
Prefeito Municipal